



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional: 130140_FLÁVIO MASSAYUKI HEBARU; 130155_HENRIQUE TADEU SANTOS RIBEIRO; 130329_FERNANDA AMAD; 100284_109890_111132_112325_THEMIS SCANTAMBURLO AMORIM_ALEXANDRA CAMILO_MARIA CECILIA OLIVEIRA MOTA_ROSIMAIRE OLIVEIRA DOS SANTOS; 130385_BEATRIZ DIAS SILVA E CERQUEIRA CARVALHO; 130151_NATALIA FORCINETTI PALMA; 128250_ISABELLA MAGALHAES HENCKES DOS SANTOS; 186_131033_DANIEL ASSIS DE ANDRADE e THABATA LACHI; 95974_NIKOLAS DE ALMEIDA RAMOS; 130994_ARETHA NICKSAN PIRES; 131247_JOSÉ CARLOS DE LUCENA; 130659 e 131296_RODRIGO NUNES CORRÊA e EMILLY GUEDES DA ROCHA NUNES e 130807_GABRIELA AZZOLINO VARELLA
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº169-174/2019; 181/2019; 186-188/2019 e 190-192/2019 - período de 05/11/2019 a 12/12/2019

DELIBERAÇÃO Nº 186/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;



Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da analista técnica, em situações emergenciais comprovadas;



Considerando recebimento de solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção do registro

DELIBERA:

1 - Referendar as Decisões ad referendum nº169-174/2019; 181/2019; 186-188/2019 e 190-192/2019 - período de 05/11/2019 a 12/12/2019_SEF CAU/SP, que tem como interessados: 
169/2019_130140_FLÁVIO MASSAYUKI HEBARU;
170/2019_130155_HENRIQUE TADEU SANTOS RIBEIRO;
171/2019_130329_FERNANDA AMAD;
172/2019_100284_109890_111132_112325_
THEMIS SCANTAMBURLO AMORIM_ALEXANDRA CAMILO_MARIA CECILIA OLIVEIRA MOTA_ROSIMAIRE OLIVEIRA DOS SANTOS;
173/2019_130385_BEATRIZ DIAS SILVA E CERQUEIRA CARVALHO;
174/2019_130151_NATALIA FORCINETTI PALMA;
181/2019_128250_ISABELLA MAGALHAES HENCKES DOS SANTOS;
186/2019_131033_DANIEL ASSIS DE ANDRADE e THABATA LACHI; 
187/2019_95974_NIKOLAS DE ALMEIDA RAMOS;
188/2019_130994_ARETHA NICKSAN PIRES;
190/2019_131247_JOSÉ CARLOS DE LUCENA;
191/2019_130659 e 131296_RODRIGO NUNES CORRÊA e EMILLY GUEDES DA ROCHA NUNES
192/2019_130807_GABRIELA AZZOLINO VARELLA


2- Determinar que o Setor de Ensino e Formação proceda à efetivação imediata dos registros dos egressos importados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pelo Centro Universitário FIAM FAAM que constem em listas inseridas pelo coordenador no SICCAU, que foram validadas pela CEF CAU/BR e que solicitarem registro profissionais;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

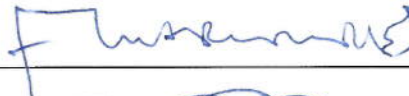
Com 06 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Céspedes Tavolaro, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.


José Antonio Lanchoti
Coordenador



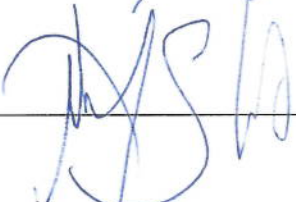
Flávio Marcondes
Coordenador adjunto



Marise Céspedes Tavolaro
Suplente



Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro





CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro